



DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Senhor setor de compras

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7M² PARA SUPRIR A DEMANDA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, encaminho a este setor, esse despacho, juntamente com o termo de referência, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005), para suprimento da demanda acima indicada. Em anexo projeto básico.

Aracati-CE – 04 de janeiro de 2023.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão Secretária Executiva

CREMAR I CNR 1- 12 986 520/0001-02





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7M2 PARA SUPRIR A DEMANDA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar (por ambu ou ventilador mecânico) nas dependências da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA. O não suprimento dos gases medicinais comprimidos expõe o paciente em situações de emergências e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

3. DA PLANILHA DOS SERVIÇOS

AQUISIÇÃO

1. AQUIS	SIÇAU	UND	OTDE
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	40
	Envasamento/recarga de oxigênio medicinal 7m³		10
2	Envasamento/recarga de oxigênio medicinal 1m³	UND	10

. SERVI	ÇOS	UND	QTDE
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	96
	Serviço mensal de locação de cilindro de oxigênio medicinal com	OND	•
	capacidade de 7m²		

3.1. Tipos de cilindros de oxigênio para recargas:

- 3.1.1. Entre 1M³ e 7M³, devendo ser utilizados conforme necessidade da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, atendimento a pacientes com problemas respiratórios, bem como para outras finalidades.
- 3.1.2. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e
- 3.1.3. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 3.1.4. São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros locados:
- a) Ar Comprimido Medicinal 1/4 Verde e 3/4 Cinza Claro
- b) Oxigênio Medicinal Verde
- 3.1.5. As recargas de oxigênio medicinal serão efetuadas de forma parciais, conforme solicitação da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, pelo período que durar o contrato a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.
- 3.1.6. Quando solicitado a empresa deverá atender imediatamente, mediante autorização/requisição do setor competente da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, sendo que a solicitação







poderá ser feita, em qualquer dia da semana, final de semana, inclusive feriados, devendo ser entregue, no local previamente indicado na autorização/requisição.

3.1.7. A empresa vencedora deverá fornecedor bloco para requisições com nome da empresa devidamente identificada. A entrega deverá ser feita no local indicado na requisição.

4. DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

- 4.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).
- 4.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- 4.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 4.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 4.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1. O objeto será fornecido conforme a necessidade diária da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, devendo ser entregue no Prazo de entrega de, no máximo 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.

Endereço	Contato
Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax:
	88 3421- 3570

6. GARANTIA E ASSISTÊNCA TÉCNICA

6.1. PRAZO DE GARANTIA 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA fornecerá os Gases Medicinais comprimidos, compreendendo a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, parceladamente, à medida que houver necessidade, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- 7.2. O fornecimento se dará de acordo com as solicitações da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases e deverá ser realizado dentro do horário compreendido entre 7h e 17h.

ODDMAD | OND | 42 096 500/0004 02





7.3. Prazo para Início: A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento dos gases medicinais comprimidos em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.4. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o local da execução dos serviços, data e horário em que deverá ser realizado e prazo de fornecimento dos gases, e demais condições para entrega e recebimento dos gases medicinais comprimidos, quais sejam:

I - Todas as entregas dos cilindros, quando da entrega e retirada deverão ser acompanhadas por um servidor da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, que deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

II - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos, capacete e sinalização.

III – A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

IV - A contratada será responsável pelo manuseio e instalação dos cilindros, por meio de seus profissionais técnicos qualificados, utilizando todos os equipamentos e ferramentas necessários, sem ônus adicional ao CONSÓRCIO.

IV - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

V - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

VI - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONSÓRCIO.

VII - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos produtos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, sendo proibido içar os cilindros.

VIII - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

IX - Juntamente com a entrega e a instalação dos cilindros, a CONTRATADA deverá entregar ao CONSÓRCIO. toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

X - A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros utilizados, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas em seu funcionamento.

XI - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48h, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para a POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência deste contrato, não cabendo a POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA tampouco o custo relativo às perdas do gás fornecido.

7.5. Resguarda-se a POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA o direito de exigir da CONTRATADA a comprovação, por meio de instrumentos de medição, do volume contido nos cilindros

CROMAR | CNR |: 12 986 520/0001-02





de gases medicinais. A medição poderá ser realizada por amostragem ou ainda no lote inteiro da entrega.

- 7.6. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das dependências da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.
- 7.7. A POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA é permitida:
 - I Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com o estipulado pela POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, com a devida justificativa;
 - II Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
 - III Utilizar-se, do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais Comprimidos em Cilindros, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medicado dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 7.8. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
 - I. provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - II. definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.
- 7.9. A POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta do orçamento de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias: CPSMAR nº 0101.10.302.0403.2.002 Manutenção das Atividades da Policlínica elemento de despesas 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.00.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO





11.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestara a entrega do objeto licitado.

11.2. Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei N° . 8.666/93.
- 12.2. Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 12.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 12.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE;





k) A Licitante deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, um relatório da auditoria ao final dos trabalhos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;
- II Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

16. UNIDADE REQUISITANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE ARACATI.

Aracati-CE - 04 de JANEIRO de 2023.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão Secretária Executiva

GDOMAD LOND 1: 12 086 520/0001-0'